



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 881/2023 – MPRJ 2023.01026498

**EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A S.A.F. BOTAFOGO E AS TORCIDAS ORGANIZADAS DO BOTAFOGO. ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTÁDIOS AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.597 DE 14 DE JUNHO DE 2023, LEI ESTADUAL Nº 6.615 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI ESTADUAL Nº 9.883 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CONSIDERANDO** que a S.A.F. BOTAFOGO tem como atividade principal a prática do futebol feminino e masculino, atuando em competições profissionais e de aspirantes com mando de campo no Estádio Olímpico Nilton Santos, localizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com lotação máxima próxima a 45.000 (quarenta e cinco mil) espectadores.

**CONSIDERANDO** que a S.A.F. BOTAFOGO mantém entre os seus adeptos mais de 4 (quatro) milhões de pessoas, distribuídos entre torcedores comuns e membros de torcidas organizadas.

**CONSIDERANDO** que a S.A.F. BOTAFOGO contabilizou, no mínimo, 5 (cinco) torcidas organizadas com quantidade de membros superior ao número de 200 (duzentas) pessoas, além de outros grupos com número inferior a 200 (duzentos) componentes fixos.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 9.883 de 18 de outubro de 2022, que promoveu diversas alterações na Lei Estadual nº 6.615 de 06 de dezembro de 2013, especialmente no que concerne ao controle de acesso e regras de permanência das torcidas organizadas nos estádios de futebol no Estado do Rio de Janeiro.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**CONSIDERANDO** a necessidade de cadastro atualizado para acesso dos torcedores organizados aos estádios de futebol no estado, conforme art. 2º, §1º, da Lei Estadual nº 6.615, bem como o dever da S.A.F. BOTAFOGO, exclusivamente nas partidas em que tiver mando de campo e responsabilidade pela operação de estádio, e da Administração Pública em impedir o acesso de pessoas que estejam judicialmente proibidas de adentrar nos estádios de futebol no Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** que cabe à S.A.F. BOTAFOGO, na qualidade de pessoa jurídica que visa à prática desportiva, propor ações que visem minorar e/ou extinguir todo e qualquer tipo de violência nos estádios, nos termos do art. 6-B da Lei Estadual nº 6.615.

**CONSIDERANDO** o início da vigência da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 – “Lei Geral do Esporte”, especialmente do art. 148 que determina o monitoramento por imagem das catracas e identificação biométrica dos espectadores em arenas esportivas com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da conduta da S.A.F. BOTAFOGO às normas vigentes e o desejo de colaboração com o Poder Público no que se refere ao combate à violência nos estádios de forma íntegra, eficaz e transparente.

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a independência funcional, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais coletivos ou difusos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com **S.A.F. BOTAFOGO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.705.141/0001-85, com sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 04, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-056, doravante denominada **compromitente**,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

neste ato representada pelos seus advogados Dr. Jonas Decorte Marmello e Dr. Raphael Lessa da Silva e Sá, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por escopo a regulamentação da relação entre a S.A.F. BOTAFOGO e as torcidas organizadas do Botafogo, bem como a adequação das regras de acesso e permanência nos estádios em que a compromitente efetuar habitualmente o seu mando de campo e operação de estádio, observando-se, especialmente, o disposto na Lei Estadual nº 6.615/2013, na Lei Estadual 9.883/22 e na Lei nº 14.897/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**

O presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA vigorará por tempo indeterminado, sendo certo que a S.A.F. BOTAFOGO se compromete a promover integral cumprimento às determinações deste TAC até a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de eventual revisão técnica de seus termos, em virtude de alterações imprevisíveis na realidade fática ou jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA S.A.F. BOTAFOGO.**

Por este TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a S.A.F. BOTAFOGO se compromete a:

- 3.1. Adotar mecanismos de monitoramento por imagem das catracas e identificação biométrica dos espectadores, incluída eventual identificação por reconhecimento facial, conforme artigo 148 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 – “Lei Geral do Esporte”.
- 3.2. Adotar medidas de controle de acesso e permanência no estádio, vedando que pessoas com impedimentos judiciais e/ou administrativos ingressem e permaneçam no estádio, desde que a compromitente seja comunicada sobre o impedimento legal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para fins de ajuste de base de dados e atualização operacional.
- 3.3. Não permitir a entrada e/ou o armazenamento no estádio de qualquer material de torcida organizada que esteja em desconformidade com o conjunto legislativo e/ou decisões judiciais vigentes, especificamente a Ordem de Serviço n. 001/2018 da 4ª PJDC.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

3.4. Contribuir, sempre que possível, para a identificação de agentes envolvidos em atos de violência no entorno ou nas dependências do estádio, nos termos da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 – “Lei Geral do Esporte”.

3.5. Não ceder gratuitamente ingressos aos membros de torcidas organizadas, mesmo que cadastrados, que estejam vetadas de frequentar eventos desportivos por força de decisão judicial ou administrativa vigente.

3.6. Não permitir o uso gratuito de espaços de propriedade ou posse da S.A.F. BOTAFOGO, para eventos ou festas particulares, por torcidas organizadas que estejam vetadas de frequentar eventos desportivos por força de decisão judicial ou administrativa vigente, ainda que seus membros estejam devidamente cadastrados.

3.7. Limitar o acesso de membros de torcida organizada, quando coletivamente portarem adereços, faixas, bandeiras e bateria, a setores específicos do estádio em que a S.A.F. BOTAFOGO mandar suas partidas habitualmente, vedado o acesso de torcidas organizadas que estejam proibidas de frequentar eventos desportivos, por força de decisão judicial e/ou administrativa vigente.

3.7.1. A medida indicada na Cláusula 3.7 tem a finalidade de facilitar o controle de acesso e a permanência de torcidas organizadas no estádio, pelos responsáveis pela operação do evento e pelas forças de segurança pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA S.A.F. BOTAFOGO.**

À S.A.F. BOTAFOGO será reservada a prerrogativa de custear o transporte de torcidas organizadas para partidas realizadas fora da cidade do Rio de Janeiro, vedado o custeio de transporte de torcidas organizadas que estejam proibidas de frequentar eventos desportivos, por força de decisão judicial e/ou administrativa vigente.

4.1. À S.A.F. BOTAFOGO será reservada a prerrogativa de reserva e comercialização de parte da carga de ingressos para partidas de futebol sem mando de campo da S.A.F. BOTAFOGO, em favor de torcidas organizadas, vedada a reserva e comercialização de ingressos para torcidas organizadas que estejam proibidas de frequentar eventos desportivos, por força de decisão judicial e/ou administrativa vigente.

4.1.1. Eventual comercialização de ingressos para membros de torcidas organizadas, nos termos da Cláusula 4.2, deverá ser realizada pelo valor de face do referido ingresso, com obrigatório cadastro de dados suficientes à individualização do comprador, nos termos das Lei.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

4.2. À S.A.F. BOTAFOGO será reservada a prerrogativa de criação de planos de sócio torcedor para membros de torcidas organizadas, com obrigações e benefícios próprios, tais como:

- i. obrigação de manutenção de cadastro atualizado junto à base de dados de sócio torcedor da S.A.F. BOTAFOGO com nome completo, fotografia, filiação, número do registro civil, número do CPF, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo e escolaridade, por analogia aos termos do Art. 2º da Lei Estadual 6.615/2013;
- ii. mensalidade do plano de sócio torcedor a preços populares, inferiores ao habitualmente praticados para os demais setores do estádio;
- iii. acesso restrito aos setores de torcidas organizadas do estádio em que a S.A.F. BOTAFOGO mandar suas partidas habitualmente.

4.2.1. A base de dados indicada no item (i) da Cláusula 4.2 poderá ser compartilhada com os órgãos da Administração Pública Estadual, incluídas as Secretarias de Polícia, o Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

Advertência ou multa progressiva, em valor a partir de um salário-mínimo nacional, por ato infracional, caso seja comprovado o descumprimento das disposições deste TAC.

5.1. Para fins de contabilização do número de atos infracionais, considerar-se-á o número de torcedores envolvidos no ato de descumprimento analisado.

5.2. Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pela compromitente, notificará a mesmo, antes da aplicação das penalidades previstas na referida cláusula, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA.

7.1. O presente compromisso possuirá abrangência nacional, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES.

8.1. As sanções/penalidades eventualmente cominadas, previstas na Cláusula Quinta do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente compromisso em 6 (seis) laudas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

**RODRIGO TERRA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotor de Justiça

**S.A.F BOTAFOGO**  
Jonas Decorte Marmello p.p.  
Thairo Hortense Torres de Arruda